

CONTRATO N.º 23/2025-DPE/AM

TERMO DE CONTRATO N.º 23/2025, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM** e a empresa **RILEVE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, na forma abaixo:

Processo Administrativo: 25.0.000002565-0.
CÓDIGO ÚNICO TCE: TCECO-84BA1-63BC0-66624.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025, nesta cidade de Manaus, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE/AM**, inscrita no CNPJ n.º 19.421.427/0001-91, situada na Av. André Araújo, n.º 679, bairro Aleixo, CEP 69.060-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, **DR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 118****0 SSP/AM e do CPF n.º. 628*****34 e a empresa **RILEVE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.855.108/0001-70, situada na Rua Manoel Mendes da Silva, n.º 788, Bairro Japiim I, Manaus-AM, neste ato representada por **SOLANGE CORRÊA FERREIRA**, portadora do RG 483****72 SSP/AM e do CPF n.º 483****72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no que consta do Processo Administrativo n.º **25.0.000002565-0-DPE/AM**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/21, de 1.º de abril de 2021 e alterações posteriores, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para 01 (um) elevador instalado no imóvel da Defensoria Pública do Estado do Amazonas situado na Rua Dr. Thomas, bairro Nossa Senhora das Graças (em frente ao Residencial Van Gogh), conforme especificações constantes no item 4 do Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva serão executados de maneira contínua em **01 (um) elevador** na Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM) com as seguintes especificações:

ELEVADOR COMERCIAL

Tipo Eletromecânico;

Marca: Addtech;

Capacidade: 6 pessoas ou 420kg;

Paradas: 03;

Velocidade: 45 m/min.

1.4. Será prevista provisão financeira específica no contrato para reposição de peças, visando garantir a continuidade operacional e evitar paralisações desnecessárias. Este mecanismo foi concebido para garantir a continuidade dos serviços prestados pelos elevadores e evitar

paralisações desnecessárias, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a economicidade nas aquisições. Esse valor específico está alocado sob a denominação "Provisão para Peças de Reposição", previsto no item 4 (Das especificações) do Termo de Referência.

1.5. Caso sejam identificadas falhas ou defeitos que exijam a substituição de materiais, partes ou peças que não estejam cobertas pela garantia, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que identificou o problema, informações detalhadas acerca do ocorrido. Este documento deverá especificar com clareza os itens a serem substituídos, suas quantidades e características técnicas, de modo a possibilitar ao fiscal do contrato autorizar a execução dos serviços.

1.6. As peças e componentes substituídos deverão ser novos (com garantia) e em conformidade com as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

1.7. Caso sejam utilizados componentes compatíveis, estes deverão ser previamente autorizados pela fiscalização do contrato, garantindo que não causem danos ou alterações no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados na Lei n.º 14.133/2021, mediante assinatura de termo aditivo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O processo dar-se-á por contratação direta, especificamente, dispensa de licitação por valor, prevista no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:

5.1. O valor total do contrato, para a prestação do serviço, é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima já se encontra inserida a parcela correspondente à provisão de peças de reposição (R\$ 7.000,00 anual). Por se tratar de mera estimativa, essa despesa poderá não ser realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme dispõe o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços pactuados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 ano, aplicando-se o Indicador Geral de Preços do Mercado – IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

8.2.1. Pela Defensoria, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

8.2.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação à Defensoria, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

8.2.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

8.2.2.2. Cópia autêntica ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

8.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

9.1. Os critérios de extinção são os estabelecidos no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

11.1. Conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários

(diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

PARÁGRAFO QUARTO. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1 Considerando a natureza do objeto contratado, a CONTRATADA declara que, para a execução dos serviços ora ajustados, não realizará tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

14.2. Caso, excepcionalmente, ocorra acesso a dados pessoais durante a execução do contrato, a CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção e a confidencialidade desses dados, em conformidade com a legislação vigente, comunicando imediatamente à CONTRATANTE para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

15.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 15.2.

15.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária **Unidade** **Orçamentária** 24101, **Fonte** **de** **Recurso** 1.500.100.0.0000.0000, **Programa de Trabalho** 14.422.3269.1222.0001, **Natureza da Despesa** 33903916, tendo sido emitida pela CONTRATANTE para o presente exercício a **Nota de Empenho nº 2025NE0001495** de 02/10/2025, no valor de R\$ 3.399,90 (três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21).

18.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL:

22.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 14.133/21. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo com as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

Solange Corrêa Ferreira
Representante Legal da empresa RILEVE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES
LTDA.

Testemunhas:

1. Nairiane Lima Oliveira.
2. Matheus Teixeira de Almeida.



Documento assinado eletronicamente por **Nairiane Lima Oliveira**, Assessor Técnico II - DPE-1, em 06/10/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Almeida**, Assistente Técnico de Defensoria, em 06/10/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, **Defensor Público Geral**, em 06/10/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Correa Ferreira**, **Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0537537** e o código CRC **EEA3AF71**.
